

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 3.320, DE 2020

Apresentação: 16/09/2020 16:55 - PLEN
EMP 1 => PL 3320/2020
EMP n.1/0

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para autorizar, em caráter excepcional devido à pandemia do Covid-19, a adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos em que especifica..

Autor: Deputado CEZINHA DA MADUREIRA

Relator: Deputado HUGO MOTTA

EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Sr. Silas Câmara)

Art. 1º Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 3.320, de 2020:

“Art. As entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão nos Municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do País ou o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal poderão inserir, além da programação local já autorizada, até duas horas de conteúdo local de cunho jornalístico.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O rádio e a televisão são dois dos principais veículos de comunicação com a missão de levar à população, de forma gratuita, a informação, o entretenimento, a cultura e o desporto, fundamentais à construção e à manutenção da identidade nacional e à interação social.

A gratuidade desses serviços decorre de um preceito constitucional que visa a concretização de direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, previstos nos art. 5º e 6º da Constituição Federal, denotando que a sua essencialidade pressupõe a base de atendimento nacional, visto que se apresentam como

Documento eletrônico assinado por Silas Câmara (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56039, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 0 3 5 2 3 0 3 6 0 0 *

canal fundamental de informação e entretenimento de toda a população, sobretudo aquela mais carente.

Esse serviço se demonstra ainda mais importante quando falamos nos rincões mais distantes do Brasil. Vários municípios brasileiros possuem, muitas vezes, como único meio de comunicação, uma pequena emissora de rádio ou o sinal de uma única televisão atendido por uma emissora retransmissora instalada em um município vizinho.

Essa cobertura deficiente da comunicação aflige, principalmente, a região da Amazônia Legal, em razão da inviabilidade econômica de se montar uma emissora geradora de rádio ou de retransmissão de televisão, além da peculiaridade dessa região que possui municípios com imensa área territorial.

Se considerarmos, ainda, o atual momento de pandemia que estamos vivendo, o poder da informação profissional se mostrou mais relevante e importante à população brasileira. Nesse sentido, quanto mais emissoras de rádio e televisão a disposição de uma determinada parcela da população, mais privilegiado esse grupo se torna por ter em mãos acesso gratuito a uma programação de qualidade que concretiza os direitos fundamentais visitados acima.

Portanto, para possibilitar que a informação profissional e o conteúdo de qualidade irradiado pelas emissoras de rádio e televisão possam chegar para todos os brasileiros conforme dispõe os princípios da produção e programação do Capítulo V da Constituição Federal, que dão preferência à regionalização da produção jornalística, apresento essa emenda com o intuito de possibilitar a produção de até duas horas de programação de cunho jornalístico, pelas emissoras retransmissoras do serviço de televisão em regiões de fronteira e pelas emissoras retransmissoras do serviço de rádio na região da Amazônia Legal.

Deputado SILAS CÂMARA (Republicanos/AM)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Silas Câmara)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para autorizar, em caráter excepcional devido à pandemia do Covid-19, a adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos em que especifica..

Assinaram eletronicamente o documento CD200352303600, nesta ordem:

- 1 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 3 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE
- 4 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 5 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 6 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.